



Dispõe sobre a Instituição da Contribuição de Melhoria.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Caieiras a Contribuição de Melhoria que tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra acrescido de 30% (trinta por cento) como taxa de administração.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.

ARTIGO 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com as testadas fronteiras do imóvel beneficiado.

ARTIGO 5º - A parcela mensal a ser paga pelo Contribuinte a título de contribuição de melhoria deverá ser igual à 1/12 (um doze avos) de 30% (trinta por cento) do maior valor fiscal de seu imóvel, atualizado à época do 1º lançamento.

ARTIGO 6º - As prestações da Contribuição de Melhoria, calculadas no limite do artigo anterior, não poderão ter valor inferior a 10% (dez por cento) do valor de referência (VR) reduzindo-se o número de prestações para atingir ou superar esse valor.

ARTIGO 7º - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

-segue-



1470

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

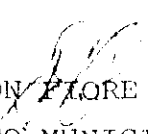
-2-

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir de 31º dia do vencimento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 65 e 74 da Lei Municipal nº 1527, de 16 de novembro de 1983, e a Lei nº 1538 de 30 de dezembro de 1983 e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1985.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de dezembro de 1984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.